

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023**

### **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTARA GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS COMPREENDENDO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, BEM COMO CERTIFICAÇÃO E CALIBRAÇÃO ACREDITADA OU RASTREÁVEIS NOS PADRÕES RBC NOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CÂMARA FRIA, GELADEIRA E FREEZER) DA COORDENADORIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE IMUNIZAÇÃO-CPEI(REDE DE FRIO ESTADUAL E REDES DE FRIO REGIONAIS), SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO-SVO, CERMAC, MT-HEMOCENTRO, SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/SAF E HOSPITAL METROPOLITANO

**EMPRESA:** SERTIM INSTRUMENTAÇÃO, METROLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA



Pregão da SES &lt;pregao02@ses.mt.gov.br&gt;

---

## Pedido de Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

---

**Dyane-Supervisora-Sertin** <vendas1@sertin.com.br>

6 de junho de 2023 às 16:57

Para: pregao02@ses.mt.gov.br

Cc: romulovenditelli@gmail.com, SERTIN Ltda <sertin@sertin.com.br>

À Coordenadoria de Aquisições da SES/MT,

Prezados, boa tarde

Segue em anexo, tempestivamente, pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico Nº 044/2023.

Por gentileza confirmar o recebimento.

Obrigada

DYANE MELO

SUPERVISORA

SERTIM INSTRUMENTAÇÃO, METROLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA

11 99193-9692

---

### 2 anexos

 **Procuração Dyane - SERTIM com firma reconhecida.PDF**

465K

 **Impug\_Final\_Ok.pdf**

3391K

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023**

**SERTIM INSTRUMENTAÇÃO, METROLOGIA E  
AUTOMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.222.329/0001-53, situada  
à Rua Padre João Álvares, 436 – Fundos – Vila Renata, em Guarulhos/SP,  
representada na forma do contrato social, vem respeitosamente perante Vossa  
Senhoria, com fundamento no Item 23 e seguintes do Edital, bem como nas  
demais disposições normativas, legais e constitucionais aplicáveis, apresentar

**IMPUGNAÇÃO**

aos termos do Edital em destaque, publicado por essa nobre entidade, e o faz pelas  
razões de fato e de direito que passa a expor:

## 1. DO BREVÍSSIMO RELATO DOS FATOS

Essa n. Administração lançou o Pregão Eletrônico nº 044/2023, com critério de julgamento de menor preço, visando à contratação de empresa especializada para *executar a gestão dos equipamentos compreendendo serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, testes de segurança elétrica, bem como certificação e calibração acreditada ou rastreáveis nos padrões RBC nos equipamentos de refrigeração (câmara fria, geladeira e freezer) da Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização-CPEI (Rede de Frio Estadual e Redes de Frio Regionais) serviço de verificação de óbito-SVO, CERMAC, MT- HEMOCENTRO, Superintendência de Assistência Farmacêutica e Hospital Metropolitano, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes no Edital e seus anexos.*

A licitação em tela será realizada em 08 (oito) grupos e 04 (quatro) itens formados por um ou mais itens, em conformidade com o Termo de Referência.

Há que se destacar que o instrumento convocatório, previsto para abertura no próximo dia **13/06/2023**, às 09h00, contém irregularidade e ilegalidade flagrante, o que não se deve permitir, motivando o acolhimento da presente impugnação com a republicação, após saneamento, do ato impugnado.

Isso porque a empresa SERTIM INSTRUMENTAÇÃO, METROLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA, ora IMPUGNANTE, é a atual executora da prestação dos serviços licitados, por meio do Contrato nº 134/2020, cujo objeto é a *manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, bem como certificação calibração acreditada ou rastreáveis nos padrões RBC nos equipamentos de refrigeração (câmara fria, geladeira e freezer) das Centrais Estaduais e Regionais de Rede de Frio da Gerência de Vigilância em Doença*

*Imunopreveníveis – GEIMUP; Escritórios Regionais de Saúde; SAF – Superintendência de Assistência Farmacêutica; Hemocentro e Hospital Metropolitano.*

Importante destacar, nesse contexto, que o Contrato nº 134/2020, atualmente, está no 3ª Termo Aditivo de prorrogação contratual, tendo início no dia 18/05/2023 e término previsto apenas para 17/05/2024, o qual foi devidamente assinado no último dia 16/05/2023, diante do excelente trabalho que a empresa vem executando perante essa Administração.

A IMPUGNANTE, contudo, foi pega de surpresa ao analisar a publicação deste Edital, ora impugnado, diante das justificativas apresentadas por essa Administração.

Nas justificativas da aquisição ou contratação, do Edital, consta o seguinte:

**4.6** Considerando que o CONTRATO Nº 134/2020/SES/MT, firmado entre esta SES/MT e a Empresa Sertim Instrumentação, Metrologia e Automação LTDA, cujo objeto é “contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, bem como certificação e calibração acreditada ou rastreáveis nos padrões RBC nos equipamentos de refrigeração (câmara fria, geladeira e freezer) das Centrais Estaduais e Regionais de Rede de Frio da Gerência de Vigilância em Doenças Imuno preveníveis -GEIMUP; Escritórios Regionais de Saúde; Superintendência de Assistência Farmacêutica; Hemocentro e Hospital Metropolitano, não vem atendendo as unidades desta pasta e não tem cumprido com as obrigações contratuais estabelecidas.

**4.7** Ressaltamos que tal situação já foi relatada via Memorando n.º 394/2020/SVS/GBAVS/SES-MT, de 03 de dezembro de 2020 à

Superintendência de Aquisições e Contratos, no qual a Superintendência de Vigilância em Saúde solicita a urgente verificação (e a conseqüente tomada das providências cabíveis) quanto ao não cumprimento (e/ou cumprimento parcial) das obrigações firmadas pela empresa Sertim Instrumentação, Metrologia e Automação LTDA no Contrato n.º 134/2020/SES/MT, em especial quanto à Cláusula Quarta -Forma de Prestação de Serviço e à Cláusula Quinta -Das Obrigações da Contratada.

**4.8** Diante da continuidade do contrato, porém persistindo os mesmos problemas apresentados, a Superintendência de Vigilância em Saúde informou que não vislumbrava interesse público na continuidade da contratação com a empresa Sertim Instrumentação, Metrologia e Automação LTDA, por meio do Processo SIGADOC nº SES-PRO-2022/18396 de 12 de maio de 2022.

O caso é que a empresa SERTIM INSTRUMENTAÇÃO **nunca** recebeu qualquer comunicação, notificação ou penalidade, durante toda a execução do contrato firmado com essa Administração, sobre qualquer ato, fato, procedimento ou situação que motivasse eventual rescisão contratual, causando espécie a referência a ela, na justificativa do edital, como motivadora do certame. Não pode ser.

Nessa ordem de ideias, questiona-se: como poderia a empresa ser colocada como quem *não está atendendo as unidades desta pasta e não ter cumprido com as obrigações contratuais*? Soa até contraditória a assertiva.

Além disso, a empresa vem sempre sendo **elogiada** pela excelente presteza da execução contratual, o que torna indene de dúvidas que não há por que a substituir no curso da contratação. É exemplo:



SAF – Superintendência da Assistência Farmacêutica  
CADIM- Coordenadoria de Abastecimento e Distribuição de Insumos e Medicamentos

DECLARAÇÃO 001/CADIM/SAF/SES/2023

Cuiabá, 02 de junho de 2023

Venho através deste, declarar que a empresa SERTIM LTDA. Vem cumprindo com excelente trabalho em nossa unidade SAF/CADIM /SES-MT estando sempre em de acordo com as finalidades pactuadas em contrato, exercendo pontualidade e destreza através de seus colaboradores nos serviços aos quais são designados, tais como manutenção corretivas e preventivas, substituição de peças, calibração e certificação em equipamentos de refrigeração, sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
**Willian Benjamin Rastelli Ribeiro**  
Farmacêutico Diretor Técnico  
CRF-MT 547395 Matrícula: 288201  
CADIM/SAF/GBSAUE/SES-MT

  
**Benício do Nascimento e Silva Neto**  
Coordenador do CADIM  
Matrícula: 280416  
CADIM/SAF/GBSAUE/SES-MT

E mais:



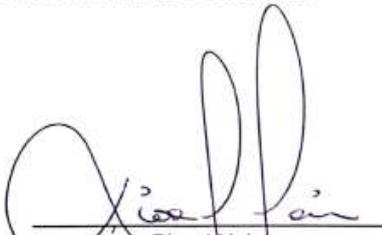
Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
MT-HEMOCENTRO

Cuiabá, 18 de janeiro de 2023.

**DECLARAÇÃO Nº 001/NGE/MT-HEMOCENTRO/SES/2023**

Venho através desta, declarar que a empresa Sertim LTDA, vem realizando um excelente trabalho dentro da nossa unidade MT-HEMOCENTRO sempre com bastante pontualidade e presteza através de seus colaboradores nos serviços para a qual são designados, tais como a prestação de serviços em manutenção corretivas e preventivas, nas céleres substituições de peças, bem como na calibração e certificação em toda nossa rede de frios e também nos equipamentos médicos hospitalar e laboratoriais. Sem mais para o momento.

Atenciosamente



Rivael Meira  
Núcleo de Gestão de Equipamentos  
MT-Hemocentro

*Rivael Meira*  
Núcleo Gestão de Equipamentos  
MT - HEMOCENTRO

Observa-se que as duas declarações acima possuem **datas recentes**, ou seja, não se vislumbra nenhum fundamento na justificativa apresentada no edital impugnado, além do Atestado de Capacidade Técnica que evidencia a plena execução dos serviços (ver anexo I).

Nesse quesito, a justificativa publicizada como fundamento do torneio não encontra guarida no comportamento da própria Administração e, além disso, denigrem a imagem da Empresa, como está ocorrendo de forma ilegal, além do fato de não haver o preenchimento de nenhum requisito legal para eventual rescisão antecipada do contrato que se acabou de renovar.

É nesse sentido que se delineiam os pontos abaixo, com o fim específico de impugnar, respeitosamente, o Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2023, a fim de ajustar as ilegalidades que adiante se apontam.

É o breve relato dos fatos.

## 2. DO MÉRITO

Abaixo as razões de mérito pelas quais entende a IMPUGNANTE não haver fundamento para o prosseguimento, da forma como se encontra, da presente licitação, demandando alterações no instrumento convocatório, evitando delongas com representações em Tribunais de Contas ou em ações judiciais que acabam por retardar – ou até mesmo a inviabilizar – as pretensões dessa nobre Administração quanto ao objeto licitado.

### 2.1. Da tempestividade

A abertura do certame está prevista para ocorrer às 09h00 do dia 13/06/2023.

Considerando que pode haver impugnação por qualquer interessado até às 18h00 horas (horário local), até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação (Item 23.1 do Edital), ou seja, até 06/06/2023, as licitantes que assim desejarem poderão impugnar o instrumento convocatório, razão pela qual é **plenamente tempestiva** a presente peça.

### 2.2. DA **PRELIMINAR** do direito dos administrados

Em sede de preliminar, é fundamental destacar que a legislação em vigor estabelece vários direitos dos administrados, administrados estes que incluem os participantes de licitações públicas.

Nesse sentido, dispõe a Lei nº 9.784/1999 que:

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

Além disso, fixa também que:

Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

A Administração, nesse sentido, tem o dever-poder de decidir e motivar as respostas aos assuntos que lhe são submetidos.

É nesse sentido também o entendimento do Poder Judiciário, em voto lapidar do Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Mandado de Segurança nº 24268 / MG:

Não é outra a avaliação do tema no direito constitucional comparado. Apreciando o chamado 'Anspruch auf rechtliches Gehör' (pretensão à tutela jurídica) no direito alemão, assinala o 'Bundesverfassungsgericht' que essa pretensão envolve não só o direito de manifestação e o direito de informação sobre o objeto do processo, mas também o direito de ver seus argumentos contemplados pelo órgão incumbido de julgar (Cf.

decisão da Corte Constitucional alemã - BVerfGE 70, 288-293; sobre o assunto, ver, também, Pieroth e Schlink, Grundrechte - Staatsrecht II, Heidelberg, 1988, p. 281; Battis, Ulrich, Gusy, Christoph, Einführung in das Staatsrecht, 3a. edição, Heidelberg, 1991, p. 363-364).

Daí afirmar-se, correntemente, que a pretensão à tutela jurídica, que corresponde exatamente à garantia consagrada no art. 5º, LV, da Constituição, contém os seguintes direitos:

**1) direito de informação** ('Recht auf information'), que obriga o órgão julgador a informar à parte contrária dos atos praticados no processo e sobre os elementos deles constantes;

**2) direito de manifestação** ('Recht auf Äusserung'), que assegura ao defendente a possibilidade de manifestar-se oralmente ou por escrito sobre os elementos fáticos e jurídicos constantes do processo;

**3) DIREITO DE VER SEUS ARGUMENTOS CONSIDERADOS** ('Recht auf Berücksichtigung'), que exige do julgador capacidade, apreensão e isenção de ânimo ('Aufnahmefähigkeit um Aufnahmebereitschaft') para contemplar as razões apresentadas (Cf. Pieroth e Schlink, Grundrechte -Staatsrecht II, Heidelberg, 1988, p. 281; Battis e Gusy, Einführung in das Staatsrecht, Heidelberg, 1991, p. 363-364; Ver, também, Dürig/Assmann, in: Maunz-Dürig, Grundgesetz-Kommentar, Art. 103, vol IV, n. 85-99).

Sobre o direito de ver os seus argumentos contemplados pelo órgão julgador ('Recht auf Berücksichtigung') que corresponde, obviamente, ao dever do juiz ou da Administração de a eles conferir atenção ('Beachtungspflicht') pode-se afirmar que envolve não só o dever de tomar conhecimento ('Kenntnisnahmepflicht'), como também o de **CONSIDERAR, SÉRIA E DETIDAMENTE, AS RAZÕES APRESENTADAS** (Erwägungspflicht) (Cf. Dürig/Assmann, in: Maunz-Dürig, Grundgesetz-Kommentar, Art. 103, vol. IV, n. 97).

**É da obrigação de considerar as razões apresentadas que deriva o DEVER DE FUNDAMENTAR AS DECISÕES** (Decisão da Corte Constitucional -- BVerfGE 11, 218 (218); Cf. Dürig/Assmann, in: Maunz-Dürig, Grundgesetz-Kommentar, Art. 103, vol. IV, n. 97).

Por tais razões, todos os pontos adiante elencados nesta IMPUGNAÇÃO merecem, e devem, ser respondidos de forma motivada e tempestiva por essa nobre Administração, cuja manifestação, espera-se, seja pelo acolhimento das razões que a ora IMPUGNANTE leva ao conhecimento de Vossa Senhoria, evitando-se o processamento de licitação com características limitadoras da competitividade.

### **2.3. Da ILEGALIDADE apresentada na justificativa do instrumento convocatório**

É muito comum o brocardo jurídico de que “o edital é a lei da licitação”. É necessário destacar, no entanto, que esta frase só procede caso o edital não afronte a lei, o que ocorre neste caso e deve ser corrigido.

No edital ora impugnado está havendo justificativa infundada para o certame, *in verbis*:

**4.6** Considerando que o CONTRATO Nº 134/2020/SES/MT, firmado entre esta SES/MT e a Empresa Sertim Instrumentação, Metrologia e Automação LTDA, cujo objeto é “contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, bem como certificação e calibração acreditada ou rastreáveis nos padrões RBC nos equipamentos de refrigeração (câmara fria, geladeira e freezer) das Centrais Estaduais e Regionais de Rede de Frio da Gerência de Vigilância em Doenças Imuno preveníveis -GEIMUP; Escritórios Regionais de Saúde; Superintendência de Assistência Farmacêutica; Hemocentro e Hospital Metropolitano, não vem atendendo as

**unidades desta pasta e não tem cumprido com as obrigações contratuais estabelecidas.**

4.7 Ressaltamos que tal situação já foi relatada via Memorando n.º 394/2020/SVS/GBAVS/SES-MT, de 03 de dezembro de 2020 à Superintendência de Aquisições e Contratos, no qual a Superintendência de Vigilância em Saúde solicita a urgente verificação (e a conseqüente tomada das providências cabíveis) **quanto ao não cumprimento (e/ou cumprimento parcial) das obrigações firmadas pela empresa Sertim Instrumentação, Metrologia e Automação LTDA no Contrato n.º 134/2020/SES/MT, em especial quanto à Cláusula Quarta -Forma de Prestação de Serviço e à Cláusula Quinta -Das Obrigações da Contratada.**

4.8 Diante da continuidade do contrato, porém **persistindo os mesmos problemas apresentados**, a Superintendência de Vigilância em Saúde informou que **não vislumbra interesse público na continuidade da contratação com a empresa Sertim Instrumentação**, Metrologia e Automação LTDA, por meio do Processo SIGADOC n.º SES-PRO-2022/18396 de 12 de maio de 2022.

É importante destacar que a Administração Pública deve seguir princípios e normas ao realizar processos de contratação e elaboração de editais de licitação. Embora exista uma certa margem de discricionariedade na tomada de decisões administrativas, é **fundamental** que haja justificativas **válidas** para tais ações.

Nesse caso, ao proceder com a elaboração de um novo edital de licitação, a Administração deve apresentar justificativa legítima para suas decisões. Isso incluiu, por dever de coerência, a necessidade de demonstrar a existência de razões concretas, corretas, com base em dados e informações acessíveis, aferíveis pelo cidadão comum. Nesse caso, qualquer pessoa que acesse o processo de contratação com a SERTIM, ao compará-lo com as justificativas

apresentadas pela Administração para levar adiante o certame, observará que elas são incompatíveis entre si. Na verdade, procedendo dessa maneira, essa nobre Administração está utilizando como justificativa algo que não pode ser utilizado como justificativa para licitar, ou seja, há equívoco no fundamento de validade do certame, embasado por ato administrativo que peca no elemento **motivo e na motivação**.

Vale destacar que caso alguma solicitação não tenha sido atendida tal fato não se deu por inexecução, mas sim pelo inadimplemento que ultrapassava em muito os 90 dias previsto em lei, chegando a atingir mais de 700 dias, e não ter sido pago nenhum valor até a presente data.

Ademais disso, é indissociável que os argumentos que evidenciem a conveniência da contratação, no caso em tela, na mudança de um fornecedor por suposto *descumprimento ou inadequação* dos serviços já contratados, sejam devidamente comprovados, o que já se demonstrou inexistir no presente caso concreto.

Se a Administração não puder fornecer provas ou justificativas adequadas para a contratação ou a elaboração de um novo edital de licitação, sua conduta pode ser questionada e contestada diante dos órgãos de controle, a fim de avaliar a legalidade e a legitimidade dessas ações, inexistente no presente caso concreto. **Não se pode levar adiante licitação que peca pelo fundamento que a justifica.**

O art. 2º, *caput*, da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, determina a observância do princípio da motivação, e o inciso VII do parágrafo único do mesmo dispositivo legal fixa a necessidade de indicação dos **pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa**. Assim:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: [...]

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

O pressuposto fático (descumprimento do contrato por parte da SERTIM), inexistente. O pressuposto de direito (que justifica a realização de um novo certame para substituir *problemática* contratação anterior), também não se justifica. Há ilegalidade escancarada nos autos. Os **motivos determinantes** do certame não guardam correspondência com o instrumento convocatório levado a efeito por essa nobre Administração.

Especificamente no que toca ao procedimento licitatório na modalidade pregão, o art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, impõe a obrigatoriedade de se justificar a necessidade da contratação:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

No âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU, a **ausência de fundamentação adequada** tem sido constantemente reprimida. Nesse sentido, os Acórdãos nº 2.331/0 – 2ª Câmara, nº 1.934/06 – 1ª Câmara e nº 2.222/06 – 1ª Câmara, e a Decisão nº 4.551/03.

No caso em apreço, a justificativa apresentada no instrumento convocatório não é hígida, uma vez que, faz referência a um contrato em vigor, cuja vigência finaliza apenas em 17/05/2024, e que não possui, dentro do elenco legal, fundamento para eventual rescisão antecipada.

Nesse caso, a empresa IMPUGNANTE está observando – até de forma surpresa – eventual pretensão administrativa (sem fundamento na lei), para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração, sem as justificativas plausíveis, sem notificação e, sem lhe ser assegurado o seu direito a **ampla defesa e ao contraditório**, de índole constitucional.

Frisa-se que a empresa SERTIM não recebeu nenhuma notificação, informação, citação, ou qualquer notícia de processo administrativo sancionador, punitivo, rescisório, durante toda a vigência contratual. Nesse caso, são 03 (três) anos executando serviços perante essa Administração com presteza e excelência, sendo **surpreendida** com a justificativa impugnada, que motiva uma nova contratação totalmente sem fundamento.

Configura ilegalidade proceder com o instrumento convocatório na forma em que se encontra. Isso porque o edital, na forma como se encontra, denigre a imagem da empresa, o que não pode acontecer.

Se a Administração, sem justificativa adequada, difamar ou prejudicar injustamente a imagem de uma empresa, isso pode ser considerado conduta inadequada e potencialmente passível de contestação, impugnação ou até mesmo de eventual apuração de responsabilidade e/ou danos decorrentes do ato questionado. Assim, pode a empresa buscar medidas de defesa e reparação com os possíveis danos (materiais e/ou morais) que podem vir a ocasionar, uma vez que, tais atos injustificados prejudicam a reputação, credibilidade e oportunidades de negócios futuros.

Nessa toada, para que a Administração proceda com a rescisão unilateral do contrato firmado, deve se atentar as normas legais dispostas na Lei de Licitações, sem as quais não pode dar qualquer indicativo de rescisão:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

O art. 78 da mencionada Lei indica que a Administração apenas pode, por ato unilateral, rescindir o contrato se:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

[...]

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Nenhuma das questões indicadas acima, foram demonstradas, comprovadas e apresentadas perante a SERTIM.

Ora, a Administração Pública não pode simplesmente rescindir um contrato vigente sem justificativa. A rescisão de um contrato é medida drástica que deve ser fundamentada em motivos legítimos e previstos na legislação aplicável.

Ao proceder com a abertura do edital na forma em que se encontra, a Administração está agindo no sentido de denegrir a imagem da empresa SERTIM sem provas, desrespeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, entre outros.

A Lei nº 9.784 determina ainda que:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

[...]

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

O Min. Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, em voto proferido como Relator na ACO 2521 TA/RR,<sup>1</sup> externou o seguinte sobre a Teoria em questão:

A matéria em discussão nos autos, apesar de tratar-se de ato discricionário, gira em torno da teoria dos motivos determinantes, cujo âmbito doutrinário circunscreve o seguinte:

“Desenvolvida no Direito francês, a teoria dos motivos determinantes baseia-se no princípio de que o motivo do ato administrativo deve sempre guardar compatibilidade com a situação de fato que gerou a manifestação da vontade. E não se afigura estranho que se chegue a essa conclusão: se o motivo se conceitua como a própria situação de fato que impele a vontade do administrador, a inexistência dessa situação provoca a invalidação do ato.

LAUBADÈRE, tratando dos vícios no motivo, refere-se a duas espécies, e uma delas é exatamente a falta de correspondência **do motivo com a realidade** fática ou **jurídica**. Registra o autor: ‘*O ato administrativo pode ser ilegal porque os motivos alegados pelo autor não existiram, na realidade, ou não tem o caráter jurídico que o autor lhes emprestou; é a ilegalidade por inexistência material ou jurídica dos motivos (considerada, ainda, erro de fato ou de direito)*’.

Acertada, pois, a lição segundo a qual ‘*tais motivos é que determinam e justificam a realização do ato, e, por isso mesmo, deve haver perfeita correspondência entre eles e a realidade.*’

**A aplicação mais importante desse princípio incide sobre os discricionários, exatamente aqueles em que se permite ao agente maior liberdade de aferição da conduta. Mesmo que um ato administrativo seja discricionário, não exigido, portanto, expressa motivação, esta, se existir, passa a vincular o agente aos termos em que foi mencionada.** Se o interessado comprovar que inexistente a realidade fática mencionada no ato como determinante da

<sup>1</sup> Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=311693835&ext=.pdf>. Acesso em 06 fev. 2020.

vontade, estará ele irremediavelmente inquinado de vício de legalidade.

Veja-se um exemplo: se um servidor requer suas férias para determinado mês, pode o chefe da repartição indeferi-las sem deixar expresso no ato o motivo; se, todavia, indefere o pedido sob a alegação de que há falta de pessoal na repartição, e o interessado prova que, ao contrário, há excesso, o ato estará viciado no motivo. Vale dizer: terá havido incompatibilidade entre o motivo expresso no ato e a realidade fática; esta não se coaduna com o motivo determinante”. (FILHO, José dos Santos Carvalho, Manual de Direito Administrativo, 30.ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 122-123)

Assim, os atos discricionários não necessitam de motivação. Entretanto, uma vez expostos os motivos fáticos ou jurídicos, estes passam a vincular a Administração, de sorte que, *in casu*, o empecilho declinado que subsiste seria eminentemente jurídico e passível de controle pelo Poder Judiciário.

Dessa feita, a validade de um ato administrativo está condicionada aos motivos que o fundamentam. A Administração não pode fundamentar seus atos em motivos arbitrários, subjetivos ou ilegais. Mas, apresentar razões objetivas e legítimas para suas decisões, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

### 3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria se digne a **ACOLHER** a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** para:

- a) **ANULAR** o Instrumento Convocatório, uma vez que há contrato vigente até 17/05/2024, sem nenhuma justificativa legal para rescindi-lo de forma unilateral;

OU, se assim não entender

- b) **RETIFICAR** o Instrumento Convocatório para adequá-lo conforme indicado nesta peça, ou seja, excluir do instrumento

convocatório os equipamentos do MT-Hemocentro (Grupo 07), SAF (Item 18) e Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva – Metropolitano de Várzea Grande (Item 11), os quais já demonstraram sua plena satisfação com os serviços prestados no contrato atual, mantendo-se no novo edital os equipamentos da Vigilância, a qual foi a única a manifestar-se na última vigência (2022) que não havia interesse na renovação do contrato.

- c) **RETIFICAR** o Instrumento Convocatório para adequá-lo conforme indicado nesta peça, ou seja, retirar o nome da IMPUGNANTE da justificativa do edital, posto que, está denegrindo a imagem da empresa sem comprovação, valendo-se de outra justificativa para o que pretende fazer;

E,

- d) **REPUBLICAR** o Edital, com as alterações acima apontadas (b, c), designando-se nova data para a Sessão Pública, respeitado o íterim legal.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 06 de junho de 2023

DYANE DE MELO Assinado de forma digital por  
DYANE DE MELO  
COSTA:37652062 COSTA:37652062888  
888 Dados: 2023.06.06 17:50:37  
-03'00'

**SERTIM INSTRUMENTAÇÃO, METROLOGIA E AUTOMAÇÃO  
LTDA**

Representante Legal



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**MT-HEMOCENTRO**

Atestado de capacidade técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa SERTIM INSTRUMENTAÇÃO, METROLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº. 27.222.329/0001-53, situada à Rua Padre João Álvares, 436 - Fundos – Vila Renata – Guarulhos – SP, prestou para a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO MATO GROSSO, os serviços abaixo descritos, conforme listagem anexa:

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, bem como certificação e calibração acreditada ou rastreáveis nos padrões RBC nos equipamentos de refrigeração (câmara fria, geladeira e freezer) das Centrais Estaduais e Regionais de Rede de Frio da Gerência de Vigilância em Doença Imunopreveníveis – GEIMUP; Escritórios Regionais de Saúde; SAF – Superintendência de Assistência Farmacêutica; Hemocentro e Hospital Metropolitano.

Valor do Contrato: R\$ 801.600,00 (oitocentos e um mil e seiscentos reais)

Vigência: 18/05/2020 a 17/05/2022

Contrato nº: 134/2020/SES/MT - 1º Aditivo

Dados do responsável técnico

Nome: Romulo Venditelli

Titulação: Engenheiro Eletricista

Número de registro: 5060473840

Registro nacional do profissional: 2606318064

ART Nº: 1220210165260

Endereços da obra/serviço:

Rua treze de junho, 1055, Centro-Sul, Cuiabá-MT

Avenida Gonçalo Antunes de Barros, 3366, Carumbé, Cuiabá-MT

Avenida Dom Orlando Chaves, S/N, Cristo Rei, Várzea Grande-MT

Rua Antônio Dorileo, 470, CoopHEMA, Cuiabá-MT

Sem mais para o momento e colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2023.

  
**GIAN CARLA ZANELA**  
Diretora Geral  
MT-Hemocentro.

**Gian Carla Zanela**  
Matrícula: 289190  
Diretora Geral  
MT - HEMOCENTRO





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**MT-HEMOCENTRO**

Anexo I

Listagem de equipamentos presentes no Edital/Termo de referencia

**1º - ADENDO AO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2020**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº . 290/2019/GBSES publicada em 04/09/2019, comunica aos interessados que haverá a inclusão do Anexo I do termo de referência ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 013/202020, PROCESSO 139219/2018, conforme abaixo:

**1 - Anexo II Síntese do Termo de Referência – ANEXO I**

**LOTE I**

Lote I: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, bem como certificação e calibração acreditada ou rastreáveis nos padrões RBC nos equipamentos de refrigeração (câmara fria, geladeira e freezer), para atender as regiões : Cuiabá e Várzea Grande – MT

Cuiabá e Várzea Grande – MT

**EQUIPAMENTOS DAS REGIÕES: CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE – MT**

**MT – HEMOCENTRO**

**UNIDADE DE COLETA PRONTO SOCORRO DE CUIABÁ**

**AGÊNCIA TRANSFUSIONAL – HOSP. SÃO BENEDITO CUIABÁ**

**AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO HOSP PRONTO SOCORRO DE VÁRZEA GRANDE**

**HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF**

**FARMÁCIA DE ALTO CUSTO**

**CENTRAL ESTADUAL DE REDE DE FRIO DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM DOENÇA**

**IMUNOPREVENÍVEIS**

**CENTRO DE REFERÊNCIA PARA IMUNOBIOLOGICO ESPECIAIS**

**GERÊNCIA DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA
01	REFRIGERADOR	02	CONSUL; ELETROLUX
02	REFREIGERADOR 04 PORTAS	03	GELOPAR
03	REFRIGERADOR 06 PORTAS	02	GELOPAR
04	PLASMA FREEZER	14	FANEM; INDREL;





Govorno do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
MT-HEMOCENTRO

05	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	13	BIOTECNO; FANEM; INDREL; REUBLY;
06	CÂMARA CONSERVAÇÃO DE SANGUE	14	FANEM; INDREL;
07	FREEZER	01	FANEM
08	GELADEIA REAGENTE	01	CONSUL
09	GELADEIRA COMERCIAL	01	ORMIFRIO
10	CÂMARA FRIA INDUSTRIAL	02	RIGOBX; DANICH
11	CÂMARA FRIA PORTATIL	07	BIOTECNO; INDREL;
12	FREEZER HORIZONTAL	09	ELECTROLUX; CONSUL; ESMALTEC; REUBLY; GELOPAR; METALFRIQ; INDREL
13	FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS	01	ELECTROLUX
14	CÂMARA MOTUÁRIA	01	SEM MARCA;
15	MINI CÂMARA FRIA COM 06 PORTAS	07	SEM MARCA; GELOPAR;
16	MINI CÂMARA FRIA COM 02 PORTAS	06	SEM MARCA;
17	CÂMARA FRIA	05	TRINEVA; RANDON; COZIL
18	MINI CÂMARA FRIA COM 04 PORTAS	02	GELOPAR; SEM MARCA;
19	ULTRA BAIXA - 80°C	01	INDREL

LOTE II

Lote II - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, bem como certificação e calibração acreditada ou rastreáveis nos padrões RBC nos equipamentos de refrigeração (câmara fria, geladeira e freezer), para atender as regiões: BARRA DO GARÇAS, ÁGUA BOA, SÃO FELIZ DO ARAGUAIA E PORTO ALEGRE NORTE – MT.

Barra do Garças, Água Boa, São Feliz do Araguaia e Porto Alegre Norte - MT





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**MT-HEMOCENTRO**

EQUIPAMENTOS DAS REGIÕES : BARRA DO GARÇAS, ÁGUA BOA, SÃO FELIZ DO  
ARAGUAIA E PORTO ALEGRE NORTE – MT

UNIDADE DE COLETA E TRANFUSÃO DE ÁGUA BOA  
UNIDADE DE COLETA E TRANFUSÃO DE PORTO ALEGRE DO NORTE  
UNIDADE DE COLETA E TRANFUSÃO – UCT – BARRA DO GARÇAS  
CENTRAL REGIONAL DE REDE DE FRIO DE ÁGUA BOA  
CENTRAL REGIONAL DE REDE DE FRIO DE BARRA DO GARÇAS  
CENTRAL REGIONAL DE REDE DE FRIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE  
CENTRAL REGIONAL DE REDE DE FRIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA

ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	FREEZER HORIZONTAL	01
02	GELADEIRA BIPLEX	01
03	GELADEIRA	01
04	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	07
05	FREEZER DE PLASMA - 30°C	01
06	CÂMARA DE SANGUE	01
07	FREEZER	02
08	GELADEIRA COMERCIAL	06
09	CÂMARA FRIA PORTATIL	05
10	GELADEIRA COMERCIAL 04 PORTAS	06
11	FREEZER 02 'PORTAS HORIZONTAL	01

**LOTE III**

Lote III - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, bem como certificação e calibração acreditada ou rastreáveis nos padrões RBC nos equipamentos de refrigeração (câmara fria, geladeira e freezer), para atender as regiões: JUARA E JUINA – MT .

Juara Juína

EQUIPAMENTOS DAS REGIÕES : JUARA E JUÍNA – MT

UCT JUARA  
UCT JUÍNA  
CENTRAL REGIONAL DE REDE DE FRIO DE JUARA  
CENTRAL REGIONAL DE REDE DE FRIO DE JUÍNA





Govorno do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
MT-HEMOCENTRO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	GELADEIRA	03
02	REFRIGERADOR	01
03	CÂMARA FRIA 04 PORTAS	01
04	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DIGITAL – PORTA VIDRO	01
05	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO 01 PORTA	01
06	FREEZER 01 BOCA	01
07	FREEZER 02 BOCAS	01
08	GELADEIRA COMERCIAL 04 PORTAS	05
09	CÂMARA FRIA PORTÁTIL	02
LOTE IV		
LOTE IV - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, bem como certificação e calibração acreditada ou rastreáveis nos padrões RBC nos equipamentos de refrigeração (câmara fria, geladeira e freezer), para atender as regiões: RONDONÓPOLIS E PRIMAVERA DO LESTE.		RONDONÓPOLIS PRIMAVERA DO LESTE
<u>EQUIPAMENTOS DAS REGIÕES: RONDONÓPOLIS, PRIMAVERA DO LESTE.</u> UCT – PRIMAVERA DO LESTE CENTRAL REGIONAL DE REDE DE FRIO DE RONDONÓPOLIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	CÂMARA FRIA	04
02	PLASMA FREEZER	02
03	FREEZER	01
04	REFRIGERADOR REAGENTE	01
05	GELADEIRA COMERCIAL 04 PORTAS	05
06	CÂMARA FRIA PORTATIL	01
LOTE V		

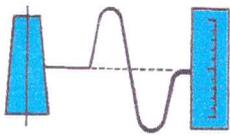




**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**MT-HEMOCENTRO**

LOTE V - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, bem como certificação e calibração acreditada ou rastreáveis nos padrões RBC nos equipamentos de refrigeração (câmara fria, geladeira e freezer), para atender a região: SINOP – MT.		SINOP
<b>EQUIPAMENTOS DA REGIÃO : SINOP – MT</b> <b>UNIDADE DE COLETA E TRANFUSÃO DE SINOP</b> <b>CENTRAL REGIONAL DE REDE DE FRIO DE SINOP</b>		
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	GELADEIRA	04
02	FREEZER	03
03	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO CA	01
04	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO PFC	01
05	CÂMARA INDUSTRIAL	01
06	GELADEIRA 04 PORTAS	04
07	CÂMARA FRIA PORTATIL	01
<b>LOTE VI</b>		
LOTE VI - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, bem como certificação e calibração acreditada ou rastreáveis nos padrões RBC nos equipamentos de refrigeração (câmara fria, geladeira e freezer), para atender as regiões: TANGARÁ DA SERRA, MIRASSOL D'OESTE, DIAMANTINO, PONTES E LACERDA, BARRA DO BUGRES E CÁCERES – MT		1.37 Tangará da Serra, Mirassol D'Oeste, Diamantino, Pontes e Lacerda, Barra do Bugres e Cáceres – MT
<b>TANGARÁ DA SERRA, MIRASSOL D'OESTE, DIAMANTINO, PONTES E LACERDA, BARRA DO BUGRES E CÁCERES – MT</b> <b>UCT HEMOCENTRO – BARRA DO BUGRES</b> <b>UCT – TANGAR DA SERRA</b> <b>CENTRAL REGIONAL DE REDE DE FRIO DE CÁCERES</b> <b>CENTRAL REGIONAL DE REDE DE FRIO DE DIAMANTINO</b> <b>CENTRAL REGIONAL DE REDE DE FRIO DE PONTES E LACERDA</b> <b>CENTRAL REGIONAL DE REDE DE FRIO DE TANGARÁ DA SERRA</b>		





**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, o Sr. **ROMULO VENDITELLI**, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da cédula de identidade nº 19.289.371-3 e do CPF nº 156.563.188-93, representante legal da empresa **Sertim Instrumentação, Metrologia e Automação Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.222.329/0001-53** outorga nomeação a **Sra. DYANE DE MELO COSTA**, Brasileira, Casada, Supervisora de Vendas, portadora da cédula de identidade nº 46.716.911-1 e do CPF: 376.520.628-88, para que a mesma o represente na assinatura de quaisquer documentos pertinentes a processos licitatórios, entre eles propostas, declarações, anexos, contratos, etc.; além de acompanhar todo o processo licitatório até o seu final, bem como substabelecer a presente procuração e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

O presente instrumento tem validade de 60 (sessenta) meses a contar de sua emissão.

Guarulhos, 18 de maio de 2021

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de procuração:

**RÔMULO VENDITELLI**  
RG: 19.289.371-3  
Representante Legal  
**Sertim Instrumentação Ltda.**

2º

**DYANE DE MELO COSTA**  
RG: 46.716.911-1  
Supervisora de Vendas  
**Sertim Instrumentação Ltda.**



2º Cartório de Notas  
Cassia Lourdes Silva  
Escrivente





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CI Nº 66763/2023/UAS/SES

Cuiabá/MT, 12 de junho de 2023

**Assunto:** Impugnação. SERTIM INSTRUMENTAÇÃO, METROLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA. CNPJ n.º 27.222.329/0001-53. Edital do pregão eletrônico n.º 044/2023. Processo administrativo (SIGADOC) n.º SES-PRO-2022/30771.

Prezados Senhores,

Considerando o recebimento nesta Vigilância em Saúde da impugnação, por parte da SERTIM INSTRUMENTAÇÃO, METROLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 27.222.329/0001-53, ao edital do pregão eletrônico n.º 044/2023, processo administrativo (SIGADOC) n.º SES-PRO-2022/30771, cujo objeto consiste em “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS COMPREENDENDO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, BEM COMO CERTIFICAÇÃO E CALIBRAÇÃO ACREDITADA OU RASTREÁVEIS NOS PADRÕES RBC NOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CÂMARA FRIA, GELADEIRA E FREEZER) DA COORDENADORIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE IMUNIZAÇÃO-CPEI(REDE DE FRIO ESTADUAL E REDES DE FRIO REGIONAIS), SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO-SVO, CERMAC, MT-HEMOCENTRO, SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/SAF E HOSPITAL METROPOLITANO*”, temos a informar:

De forma sucinta, reprisamos a impugnação:

*“O caso é que a empresa SERTIM INSTRUMENTAÇÃO nunca recebeu qualquer comunicação, notificação ou penalidade, durante toda a execução do contrato firmado com essa Administração, sobre qualquer ato, fato, procedimento ou situação que motivasse eventual rescisão contratual, causando espécie a referência a ela, na justificativa do edital, como motivadora do certame. Não pode ser.*”

*Nessa ordem de ideias, questiona-se: como poderia a empresa ser colocada como quem*



Assinado com senha por LETICIA DASSI - 12/06/2023 às 14:44:46, ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA DE MORAES - 12/06/2023 às 14:51:31 e JULIANO SILVA MELO - 12/06/2023 às 15:00:22.  
Documento Nº: 9400865-2727 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9400865-2727>

Classif. documental: 006



SESC:IN202366763A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*não está atendendo as unidades desta pasta e não ter cumprido com as obrigações contratuais? Soa até contraditória a assertiva.*

*Além disso, a empresa vem sempre sendo elogiada pela excelente prestação da execução contratual, o que torna indene de dúvidas que não há por que a substituir no curso da contratação.*

**Quanto ao que nos compete, enquanto Vigilância em Saúde, esclarecemos que nossa insatisfação com os serviços (não) prestados pela empresa em comento é de notório e repetido conhecimento do setor de contratos desta SES/MT - e também da empresa SERTIM, conforme e-mails, ligações e até mesmo reunião presencial no gabinete adjunto.**

Nossos apontamentos e documentos comprobatórios foram reiteradamente informados ao Contratos/SES (e à empresa). Em grande resumo, as informações encontram-se condensadas no processo **SES-PRO-2022/18396** (SIGADOC), **com 221 folhas de documentação.**

Em relação aos *elogios* pela *excelente prestação da execução contratual*, observa-se que tais afirmações foram feitas pela SAF e pelo HEMOCENTRO, que não possuem qualquer ligação com a Vigilância em Saúde, nem com nossa Rede de Frio Estadual. Somos responsáveis pela hierarquia da Vigilância e não possuímos vinculação com as demais áreas citadas.

Nesse sentido, sobre a empresa em questão, reiteramos nossa decisão administrativa já emitida de que “*em atenção às determinações contratuais firmadas entre as partes, em obediência aos princípios constitucionais que regem a conduta do administrador público (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), considerando a identificação da incompleta/precária prestação dos serviços contratados e considerando as (inúmeras e reiteradas) tentativas frustradas junto à empresa quanto ao recebimento das documentações legais que comprovariam as prestações referentes às notas fiscais emitidas e encaminhadas para pagamento, nos manifestamos no sentido de que,*



Assinado com senha por LETICIA DASSI - 12/06/2023 às 14:44:46, ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA DE MORAES - 12/06/2023 às 14:51:31 e JULIANO SILVA MELO - 12/06/2023 às 15:00:22.  
Documento Nº: 9400865-2727 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9400865-2727>



SESC/IN202366763A

2

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*novamente, não vislumbramos legalidade para atestarmos as notas fiscais emitidas pela empresa, em razão da ausência da documentação comprobatória dos serviços prestados em favor da Ação 2522. Para mais que isso, é necessário expressamente oficializarmos que também não vislumbramos interesse público na continuidade dessa contratação &rdquor; - e nem em nova contratação com a mesma empresa sob o orçamento desta Vigilância em Saúde.*

Pelo exposto, frente ao **exaurimento** das nossas competências sobre o caso, sugerimos o encaminhamento da demanda ao setor de contratos desta SES para as providências cabíveis.

Respeitosamente,

LETICIA DASSI  
ASSESSOR TECNICO I  
UNIDADE DE ASSESSORIA

ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA DE MORAES  
SUPERINTENDENTE  
SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAUDE

JULIANO SILVA MELO  
SECRETÁRIO ADJUNTO  
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE



Assinado com senha por LETICIA DASSI - 12/06/2023 às 14:44:46, ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA DE MORAES - 12/06/2023 às 14:51:31 e JULIANO SILVA MELO - 12/06/2023 às 15:00:22.  
Documento Nº: 9400865-2727 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9400865-2727>



SESC:IN202366763A

3

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**MT-Hemocentro**

Memorando nº 063/DG/MT-Hemocentro/2023

Cuiabá-MT, 14 de junho de 2023.

Sr.ª. Ideuzete Silva  
Pregoeira Oficial da SES/MT

Prezada,

Com nossos cumprimentos, encaminho a **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023**.

A impugnação foi apresentada pela empresa SERTIM INSTRUMENTAÇÃO, METROLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 27.222.329/0001-53, ao edital supramencionado, que visa a contratação de empresa especializada para executar a gestão dos equipamentos compreendendo serviços contínuos de **manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças**, testes de segurança elétrica, bem como certificação e calibração acreditada ou rastreáveis nos padrões RBC nos equipamentos de refrigeração (câmara fria, geladeira e freezer) da Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização-CPEI (Rede de Frio Estadual e Redes de Frio Regionais) serviço de verificação de óbito-SVO, CERMAC, MT- HEMOCENTRO, Superintendência de Assistência Farmacêutica e Hospital Metropolitano, com base nos seguintes quesitos:

**DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO (em resumo)**

Argui a impugnante ser parte do CONTRATO No 134/2020/SES/MT, para o mesmo objeto, cujo data de vigência foi prorrogado através do 3º T.A. até 17/05/2024.

Manifesta que uma das considerações/justificativas afirmada pela Administração para a realização do novo certame, é que a contratada (impugnante) não tem cumprido com as obrigações contratuais.

Que este fato foi relatado à Superintendência de Aquisições e Contratos, via Memorando nº 394/2020/SVS/GBAVS/SES-MT, de 03 de dezembro de 2020, no qual a Superintendência de Vigilância em Saúde solicita a urgente verificação (e a consequente tomada das providências cabíveis) quanto ao não cumprimento (e/ou cumprimento parcial) das obrigações firmadas;

Que noutra ocasião, a Superintendência de Vigilância em Saúde informou que não vislumbrava interesse público na continuidade da contratação com a empresa Sertim Instrumentação, Metrologia e Automação LTDA, por meio do Processo SIGADOC no SES-PRO-2022/18396 de 12 de maio de 2022.

Afirma que jamais recebeu qualquer comunicação, notificação, informação, citação, ou qualquer notícia de processo administrativo sancionador, punitivo, rescisório ou penalidade durante toda a vigência contratual pela Administração, para que pudesse exercer o seu direito a ampla defesa e contraditório.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**MT-Hemocentro**

Manifesta que pelo contrário, o que a empresa recebeu foi elogios quanto sua prestação de serviços e inclusive lhe foi concedido o Atestado de Capacidade Técnica, o que contradita as justificativas de não cumprimento obrigacional acima mencionadas.

Que tal assertiva, além de contraditória, denigre a imagem da empresa.

**DO PEDIDO**

Finalmente solicita o acolhimento da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL para:

- a) ANULAR o Instrumento Convocatório, uma vez que há contrato vigente até 17/05/2024,
- b) RETIFICAR o Instrumento Convocatório para adequá-lo conforme indicado nesta peça, ou seja, excluir do instrumento convocatório os equipamentos do MT-Hemocentro (Grupo 07), SAF (Item 18) e Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva – Metropolitano de Várzea Grande (Item 11), sendo que a Vigilância, foi a única a manifestar-se que não havia interesse na renovação do contrato.
- c) RETIFICAR o Instrumento Convocatório para adequá-lo conforme indicado nesta peça, ou seja, retirar o nome da IMPUGNANTE da justificativa do edital, posto que, está denegrindo a imagem da empresa sem comprovação, valendo-se de outra justificativa para o que pretende fazer; e,
- d) REPUBLICAR o Edital, com as alterações acima apontadas (b, c), designando-se nova data para a Sessão Pública, respeitado o íterim legal.

**DA ANÁLISE DO MÉRITO E PEDIDO**

Da análise quanto a prestação dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais, quanto ao **MT-Hemocentro**, em que pese no início ter apresentado algumas inconsistências, após as adaptações práticas e logísticas, a mesma tem cumprido com as obrigações básicas contratuais, caso contrário, durante todo esse tempo de vigência, as NF referente as prestações de serviços mensais não estariam sendo **ATESTADAS** pelo fiscal/gestor do contrato.

Entretanto, o contrato é uno, indivisível, existindo apenas limites legais para o seu acréscimo ou redução contratual, daí o motivo pelo qual, o fato da Administração ter optado simultaneamente a vigência e prorrogação do contrato atual, ter determinado ou demandado novo processo de licitação para a futura contratação, o que deverá substituir o contrato vigente entendemos ser oportuno, procedente e coerente.

Em hipótese alguma, a Administração deveria romper com o contrato, ou aguardar seu vencimento sem deixar de prorrogá-lo, abrindo mão da prestação de serviço contratualizado, e ter que se servir do expediente tipo **PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO**, durante todo o período em que o serviço fosse prestado, até a finalização do certame com convocação da empresa vencedora para assinatura e celebração de novo contrato, o que eventualmente exigiria



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**MT-Hemocentro**

transcurso de tempo, sem querer entra no mérito da possibilidade de haver resultado fracassado, deserto e outros dessabores.

Assim sendo, neste quesito, é fundamental a realização do certame, paralelo a existência de contrato vigente, é coerente, é legal e atinge o princípio da **razoabilidade** e busca da **eficiência** pela Administração Pública.

Em síntese, é nosso parecer.

Cuiabá/MT, 12 de junho de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gian Carla Zanela', is written over a vertical line that serves as a signature separator.

**GIAN CARLA ZANELA**  
Diretora Geral do MT-Hemocentro.



## INFORMAÇÕES SOBRE existência de PROCESSOS em desfavor da empresa SERTIN

2 mensagens

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>  
Para: Gerência de Contratos <contratos@ses.mt.gov.br>

14 de junho de 2023 às 10:02

Bom dia,

A fim de subsidiar a análise de impugnação ao edital do PE 044/2023 (anexo), solicitamos informações quanto a existência de processos em desfavor da empresa SERTIM INSTRUMENTAÇÃO, METROLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 27.222.329/0001-53, referente a contratos vigentes ou sanções que a impossibilitem que participar de procedimentos licitatórios junto a este órgão.

Ocorre que, uma das unidades demandantes relatou na justificativa do Termo de Referência situações de descontentamento com os serviços prestados pela empresa, contudo não localizamos processo de sanção ou impedimento para justificar a inserção de tal informação no processo do PE.

Diante disso, solicito a relação dos processos e a decisão dos mesmos, para que possamos analisar a impugnação e fundamentarmos.

Atenciosamente,

Ideuzete Maria da Silva  
Pregoeira Oficial da SES/MT

### Pregoeiros Oficiais SES/MT

(65) 3613-5456  
pregao@ses.mt.gov.br  
CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n  
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT



**Coordenadoria de Aquisições.** (65) 3613-5410

**Superintendência de Aquisições e Contratos**

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

#### 3 anexos

 **SESCIN202366763A.pdf**  
92K

 **CCF\_000078.pdf**  
1477K

 **Impug\_Final\_Ok.pdf**  
3391K

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>  
Para: Gerência de Contratos <contratos@ses.mt.gov.br>, Jobelita Padilha Campos Escudero <jobelitaescudero@ses.mt.gov.br>

28 de junho de 2023 às 13:39

Sra Coordenadora,

Solicitamos acusar o recebimento do e-mail enviado anteriormente, bem como que reiteramos a solicitação das informações para subsidiar a análise da impugnação da empresa sobre o PE 044/2023 e assim, darmos prosseguimento ao PE, que encontra-se suspenso.

Atenciosamente,

Ideuzete Silva  
Pregoeira Oficial

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Atenciosamente.**

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**DESPACHO Nº 157195/2023/COAQUIS/SES**

**Cuiabá/MT, 18 de agosto de 2023**

Assunto: Manifestação acerca do Despacho Nº 150942/2023/COAQUIS/SES

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISICOES

Em atenção ao **DESPACHO Nº 150942/2023/COAQUIS/SES** informamos que em desfavor da empresa **SERTIM INSTRUMENTAÇÃO METROLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA** existe, em andamento, o **Processo SES-PRO-2022/18396** para apuração de suposto descumprimento contratual pela referida empresa na execução do **contrato nº 134/2020**.

Em tal processo consta o documento **CI Nº 20622/2022/SUVSA/SES (SES-CIN-2022/20622)**, o qual traz detalhes e informações acerca de suposta inexecução parcial de obrigações contratuais, por parte da referida empresa, além da precariedade na prestação de serviços previstos no contrato celebrado, nas unidades regionais de vigilância sanitária do Estado.

Contudo, esclarecemos que o processo supramencionado está em andamento, não tendo qualquer parecer ou decisão conclusiva até o presente momento.

Sendo o que cabe informar, nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JANICE NAGEL RODRIGUES  
ASSESSOR ESPECIAL II  
COORDENADORIA DE AQUISICOES

WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS  
SUPERINTENDENTE  
SUPERINTENDENCIA DE AQUISICOES E CONTRATOS



Assinado com senha por JANICE NAGEL RODRIGUES - 18/08/2023 às 16:31:12 e WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - 18/08/2023 às 16:40:42.  
Documento Nº: 11093910-6757 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11093910-6757>

Classif. documental: 526



SEDES2023157195A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos

**RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023/SES/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, instituída pela Portaria n.º 228/2023/GBSES publicada em 31/03/2023, vem apresentar a resposta quanto aos questionamentos, em razão da Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023/SES/MT, cujo objeto consiste na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTARA GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS COMPREENDENDO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, BEM COMO CERTIFICAÇÃO E CALIBRAÇÃO ACREDITADA OU RASTREÁVEIS NOS PADRÕES RBC NOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CÂMARA FRIA, GELADEIRA E FREEZER) DA COORDENADORIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE IMUNIZAÇÃO-CPEI(REDE DE FRIO ESTADUAL E REDES DE FRIO REGIONAIS), SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO-SVO, CERMAC, MT-HEMOCENTRO, SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/SAF E HOSPITAL METROPOLITANO", processo administrativo SES-PRO-2022/30771, protocolada pela empresa **SERTIM INSTRUMENTAÇÃO, METROLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA**, CPF Nº 27.222.329/0001-53, via e-mail, conforme abaixo disposto:

**1. ADMISSIBILIDADE**

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.*

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 13/06/2023, ou seja, até o dia 08/06/2023.

Desta forma, a impugnação ao edital, apresentada é tempestiva.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO PEDIDO**

A impugnante questiona os itens 4.6, 4.7 e 4.8 do Termo de Referência.

Na impugnação, a Empresa **SERTIM INSTRUMENTAÇÃO, METROLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA**, manifesta que uma das considerações/justificativas afirmadas pela Administração para a realização do novo certame, é que a contratada (impugnante) não tem cumprido com as obrigações contratuais, conforme texto do edital citado abaixo:

Palácio Paaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso  
• [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br)

Página 1 de 4



Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA - Pregoeira Oficial da SES/MT / COAQUIS - 21/08/2023 às 15:39:03.  
Documento Nº: 11126162-3331 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11126162-3331>



SESDIC202370961

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos

4.6 Considerando que o CONTRATO Nº 134/2020/SES/MT, firmado entre esta SES/MT e a Empresa Sertim Instrumentação, Metrologia e Automação LTDA, cujo objeto é "contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, bem como certificação e calibração acreditada ou rastreáveis nos padrões RBC nos equipamentos de refrigeração (câmara fria, geladeira e freezer) das Centrais Estaduais e Regionais de Rede de Frio da Gerência de Vigilância em Doenças Imunopreveníveis -GEIMUP; Escritórios Regionais de Saúde; Superintendência de Assistência Farmacêutica; Hemocentro e Hospital Metropolitano, não vem atendendo as unidades desta pasta e não tem cumprido com as obrigações contratuais estabelecidas.

4.7 Ressaltamos que tal situação já foi relatada via Memorando n.º 394/2020/SVS/GBAVS/SES-MT, de 03 de dezembro de 2020 à Superintendência de Aquisições e Contratos, no qual a Superintendência de Vigilância em Saúde solicita a urgente verificação (e a consequente tomada das providências cabíveis) quanto ao não cumprimento (e/ou cumprimento parcial) das obrigações firmadas pela empresa Sertim Instrumentação, Metrologia e Automação LTDA no Contrato n.º 134/2020/SES/MT, em especial quanto à Cláusula Quarta -Forma de Prestação de Serviço e à Cláusula Quinta -Das Obrigações da Contratada.

4.8 Diante da continuidade do contrato, porém persistindo os mesmos problemas apresentados, a Superintendência de Vigilância em Saúde informou que não vislumbrava interesse público na continuidade da contratação com a empresa Sertim Instrumentação, Metrologia e Automação LTDA, por meio do Processo SIGADOC nº SES-PRO-2022/18396 de 12 de maio de 2022.

Afirma que "jamais recebeu qualquer comunicação, notificação, informação, citação, ou qualquer notícia de processo administrativo sancionador, punitivo, rescisório ou penalidade durante toda a vigência contratual pela Administração, para que pudesse exercer o seu direito a ampla defesa e contraditório."

Manifesta que pelo contrário, o que a empresa recebeu foram elogios quanto sua prestação de serviços e inclusive lhe foi concebido o Atestado de Capacidade Técnica, o que contradita as justificativas de não cumprimento obrigacionais acima mencionadas e por fim, ressalta que tal assertiva, além de contraditória, denigre a imagem da empresa.

Ao final requer:

- a) ANULAR o Instrumento Convocatório, uma vez que há contrato vigente até 17/05/2024,
- b) RETIFICAR o Instrumento Convocatório para adequá-lo conforme indicado nesta peça, ou seja, excluir do instrumento convocatório os equipamentos do MT-Hemocentro (Grupo 07), SAF (Item 18) e Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva – Metropolitano de Várzea Grande (Item 11), sendo que a Vigilância, foi a única a manifestar-se que não havia interesse na renovação do contrato.
- c) RETIFICAR o Instrumento Convocatório para adequá-lo conforme indicado nesta peça, ou seja, retirar o nome da IMPUGNANTE da justificativa do edital, posto que, está denegrindo a imagem da empresa sem comprovação, valendo-se de outra justificativa para o que pretende fazer; e,



SESDIC202370961



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos

d) REPUBLICAR o Edital, com as alterações acima apontadas (b, c), designando-se nova data para a Sessão Pública, respeitado o íterim legal.

### 3. DO JULGAMENTO

Primeiramente insta ressaltar que o edital possui embasamento legal fundamentado na Lei .10.520, Decreto 10.024, bem como Decreto Estadual 840/2017 e Instrução Normativa 001/2020/SEPLAG.

O edital em comento foi elaborado e submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, a qual manifestou-se através do Parecer Jurídico n.º 464/SGAC/PGE/2023.

O teor da impugnação recebida foi encaminhada para a unidade demandante citada, que se manifestou através da CI Nº 66763/2023/UAS/SES, a qual reafirma que:

*“Quanto ao que nos compete, enquanto Vigilância em Saúde, esclarecemos que nossa insatisfação com os serviços (não) prestados pela empresa em comento é de notório e repetido conhecimento do setor de contratos desta SES/MT - e também da empresa SERTIM, conforme e-mails, ligações e até mesmo reunião presencial no gabinete adjunto.”*

*Nossos apontamentos e documentos comprobatórios foram reiteradamente informados ao Contratos/SES (e à empresa). Em grande resumo, as informações encontram-se condensadas no processo SES-PRO-2022/18396 (SIGADOC), com 221 folhas de documentação.*

*Em relação aos elogios pela excelente prestação da execução contratual, observa-se que tais afirmações foram feitas pela SAF e pelo HEMOCENTRO, que não possuem qualquer ligação com a Vigilância em Saúde, nem com nossa Rede de Frio Estadual. Somos responsáveis pela hierarquia da Vigilância e não possuímos vinculação com as demais áreas citadas.*

*Nesse sentido, sobre a empresa em questão, reiteramos nossa decisão administrativa já emitida de que “em atenção às determinações contratuais firmadas entre as partes, em obediência aos princípios constitucionais que regem a conduta do administrador público (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), considerando a identificação da incompleta/precária prestação dos serviços contratados e considerando as (inúmeras e reiteradas) tentativas frustradas junto à empresa quanto ao recebimento das documentações legais que comprovariam as prestações referentes às notas fiscais emitidas e encaminhadas para pagamento, nos manifestamos no sentido de que, novamente, não vislumbramos legalidade para atestarmos as notas fiscais emitidas pela empresa, em razão da ausência da documentação comprobatória dos serviços prestados em favor da Ação 2522. Para mais que isso, é necessário expressamente oficializarmos que também não vislumbramos interesse público na continuidade dessa contratação &rdquor; - e nem em nova contratação com a mesma empresa sob o orçamento desta Vigilância em Saúde.”*

Ao final, a unidade sugere o encaminhamento da demanda ao setor de contratos da SES/MT para providências.

Assim sendo, conforme informações da Superintendência Aquisições e Contratos, através da DESPACHO Nº 157195/2023/COAQUIS/SES informa que há o processo SES-PRO-2022/18396 onde visa apurar as informações da unidade demandante Vigilância em



SESDIC202370961



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos

Saúde com relação as inconsistências detectadas durante a execução do CONTRATO Nº 134/2020/SES/MT, firmado entre esta SES/MT e a Empresa SERTIM INSTRUMENTAÇÃO, METROLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA, contudo o processo esta em andamento sem decisão conclusiva.

No que concerne às alegações da empresa de que *“foi pega de surpresa ao analisar a publicação do edital, ora impugnado, diante das justificativas apresentadas pela Administração”,* e ressalta que *“...nunca recebeu qualquer comunicação, notificação ou penalidade, durante toda a execução do contrato firmado com essa Administração, sobre qualquer ato, fato, procedimento ou situação que motivasse eventual rescisão contratual, causando espécie a referência a ela, na justificativa do edital, como motivadora do certame.”* Esclarecemos que no referido processo SES-PRO-2022/18396 conta as trocas de e-mail com mensagens entre às unidades demandantes e o representante da referida empresa.

Considerando os argumentos da unidade demandante frente às alegações da impugnante, sendo assim, apurou-se que de fato há processo administrativo em andamento neste órgão, sem, contudo haver decisão conclusiva.

No tocante à “realização de novo procedimento licitatório” mesmo havendo contrato vigente, destacamos que é fundamental a realização do certame, paralelo à existência de contrato vigente, é coerente, é legal e atinge o princípio da razoabilidade e busca da eficiência pela administração pública, conforme afirmado por uma das unidades demandante através do Memorando n.º 063/DG/MT-Hemocentro/2023.

Por ser um contrato uno, com mais de uma unidade demandante usuária do serviço, visando a não descontinuidade da prestação da assistência, a administração optou por simultaneamente a vigência da prorrogação contratual,

Considerando ainda que o presente pregão se trata de nova contratação onde a ADMINISTRAÇÃO NÃO DEVE afastar licitantes de participar dos processos licitatórios, sem que haja procedimento sancionatório com a penalização de impedimento de licitar devidamente formalizado, portanto não adentraremos ao mérito do referido processo que corre à parte deste, estando a empresa, até o momento sem qualquer impedimento.

Diante do exposto, decidimos por acatar parcialmente o pedido da impugnante e RETIFICAR o Instrumento Convocatório com a supressão do nome da empresa impugnante nos itens 4.6 e 4.8 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

Por fim, em atendimento ao Princípio da Publicidade, informamos que as impugnações e esclarecimentos são divulgados complementarmente na página SES/MT.

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2023.

**Ideuzete Maria da Silva**  
Pregoeira Oficial da SES/MT  
(assinado eletronicamente)



SESDIC202370961